



PORTARIA Nº 511, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a instituição, as atribuições, a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais – GTREL.

O **SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a necessidade de transparência da gestão fiscal, da racionalização dos custos e do apoio ao controle social por meio do diálogo permanente das diversas esferas da Federação no sentido de reduzir divergências e duplicidades, **resolve**:

Capítulo I **Das atribuições**

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais – GTREL possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos fiscais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - apreciar as alterações do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, elaboradas pelo órgão central de contabilidade da União, visando à sua atualização permanente;

III - propor a edição de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou o aprimoramento das já existentes;

IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTREL;

V - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

VI - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de relatórios e demonstrativos fiscais que lhe sejam designadas pela Coordenação do GTREL.

Art. 2º O GTREL tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTREL subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de contabilidade da União definidos no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II **Da composição**

Art. 3º O pleno do GTREL é composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares distribuídos da seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes da União;

II - 8 (oito) representantes dos Estados e do Distrito Federal;

III – 8 (oito) representantes dos Municípios;

IV – 10 (dez) representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – 8 (oito) representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os membros titulares e os seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelas seguintes instituições participantes:

I – Os representantes da União poderão ser indicados pelo(a)(s):

- a) Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF;
- b) Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ), da Justiça Federal (CJF) e do Ministério Público (CNMP);
- c) Controladoria-Geral da União – CGU;
- d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

e) Órgãos responsáveis pelo controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União;

II - Os representantes dos Estados e do Distrito Federal poderão ser indicados pelo(a)(s):

- a) Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- b) Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento – CONSEPLAN;
- c) Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI;
- d) Secretarias de fazenda, contadorias, controladorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil, fiscal e/ou de controle interno dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

III - Os representantes dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

- a) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;
- b) Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- c) Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- d) Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- e) Entidades representativas de secretarias de fazenda, contadorias ou controladorias municipais ou de órgãos equivalentes.

IV - Os representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados e dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

- a) Tribunal de Contas da União – TCU;
- b) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
- c) Instituto Rui Barbosa – IRB;
- d) Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM.

V – Os representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão indicados pelo(a)(s):

- a) Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- b) Consultorias temáticas e/ou de orçamento do Poder Legislativo Federal;
- c) Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento – DESID/SE/MS ou órgão do Ministério da Saúde responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS;
- d) Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – DRPSP/SPPS/MPS;
- e) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou órgão do FNDE/MS responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;
- f) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

g) Ministério Público Federal – MPF.

§ 2º As indicações das entidades participantes serão submetidas, mediante ofício assinado pela sua autoridade máxima ou a quem este delegar competência, a um Comitê de Nomeação composto pelos seguintes representantes da Secretaria do Tesouro Nacional:

- I - Subsecretário de Contabilidade Pública;
- II – Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação;
- III – Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

§ 3º O Comitê de Nomeação deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar acerca dos indicados para o pleno do GTREL pelas instituições listadas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os membros do Comitê de Nomeação deverão observar, na medida do possível, os seguintes critérios para a seleção dos membros do GTREL:

I - Composição paritária em relação às instituições participantes listadas no § 1º deste artigo, aos entes da Federação e às Regiões do Brasil;

II – Participação e contribuição em reuniões anteriores do GTREL, ou em assuntos inerentes às atividades de harmonização e normatização de relatórios e demonstrativos fiscais;

§ 5º As indicações efetuadas pelas entidades de representação nacional deverão observar, sempre que possível, a representação paritária dos entes da Federação ou dos órgãos e entidades que representam;

§ 6º Caso não seja preenchido o número total de representantes, caberá ao Comitê de Nomeação, respeitados, na medida do possível, os critérios de seleção constantes deste artigo, nomear outros representantes.

§ 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do GTREL será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período a critério das entidades as quais representam e referendado pelo Comitê de Nomeação.

§ 8º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no *caput* deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 4º As entidades que estejam representadas no pleno do GTREL poderão, justificadamente e excepcionalmente, e a critério do Comitê de Nomeação, solicitar, por meio de ofício à CCONF/STN, a substituição de um ou mais membros que foram indicados pelas mesmas.

Parágrafo único. Em casos de substituição de um ou mais membros indicados pelas instituições representadas no GTCON, os novos membros concluirão o termo do mandato em curso.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder à substituição de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas.

Capítulo III Da Coordenação

Art. 6º A coordenação do GTREL é privativa da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONF/STN), à qual compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões do GTREL;
- II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTREL, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;
- III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;
- IV - divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;
- V - registrar os debates das reuniões do GTREL, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;
- VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTREL, inclusive atos de competência do órgão central de contabilidade da União;
- VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;
- VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTREL; e
- IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTREL.

Capítulo IV Do funcionamento

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do GTREL deverão ser objeto de regimento interno, observadas as regras gerais deste artigo.

§ 1º Cabe ao pleno do GTREL deliberar e aprovar o seu regimento interno, admitida a abstenção.

§ 2º O pleno do GTREL poderá se reunir com composição parcial, cabendo à sua Coordenação, em conformidade com as disposições regimentais, validar o quórum de representantes na reunião.

§ 3º O posicionamento técnico do GTREL, de caráter consultivo, quando necessário, será registrado mediante contagem e apuração da maioria dos votos dos membros titulares presentes à reunião ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, sendo que o suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar do GTREL, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação do GTREL.

Art. 8º O GTREL estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, duas vezes por ano.

§ 1º O GTREL poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação do GTREL.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou suplentes, bem como dos demais participantes.

Art. 9º Poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos de Gestão Fiscal no âmbito do GTREL, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do Manual de Demonstrativos Fiscais e na elaboração de interpretações técnicas de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os editais de chamamento para os Subgrupos referidos no *caput* deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os Subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou suplentes do GTREL.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos Subgrupos referidos no *caput* deste artigo.

§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via *internet* a serem definidas pela Coordenação do GTREL.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria STN nº 110, de 21 de fevereiro de 2011.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO